



TERMO DE REFERÊNCIA - SEMAN

1. OBJETO

1.1 Descrição

1.1.1 O objeto do certame é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE ENERGIA DO AUDITÓRIO DO PLENÁRIO**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento:

ITEM	CÓDIGO SIASG/ ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	388998	Cabo Elétrico Flexível Aplicação: Instalação Elétrica Material Do Condutor: Cobre	Cabo elétrico de cobre flexível, unipolar, com bitola de 50 mm ² e 1 kV de tensão elétrica. Cor da cobertura: preto, vermelho ou marrom. Certificado pelo INMETRO.	Metro	300		
2	415247	Conector elétrico, tipo split bolt, característica condutor cabo - 50mm ² .	Tipo fendido. Foto do modelo desejado: 	UN	4		

Tabela 1 - Descrição e quantitativos dos materiais

2. Classificação dos materiais:

2.1. Trata-se de BENS COMUNS, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2.2 A contratação adotará como critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa para Contratação do Objeto

3.1.1 A contratação tem como objetivo atender à demanda de adequação da estrutura elétrica do auditório do plenário, garantindo que ela suporte adequadamente a carga elétrica de todos os condicionadores de ar do recinto, que poderão estar ligados simultaneamente.

3.1.2 Durante grandes eventos realizados no auditório do plenário deste tribunal, os disjuntores do quadro de energia estão aquecendo e desligando todos os aparelhos de ar condicionado do espaço devido à sobrecarga na demanda de eletricidade. Essa situação prejudica o arrefecimento do ambiente.

3.1.3 A refrigeração adequada do auditório do plenário é fundamental para garantir condições de trabalho adequadas para a corte do TRE, além de assegurar o conforto durante os eventos realizados naquele espaço. Dessa forma, ela contribui de maneira importante para o cumprimento da missão institucional do tribunal.

3.1.4 Os quantitativos previstos foram estimados pelos eletricitistas que atuam neste tribunal.

3.2 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.2.1 Embora esta contratação não tenha sido prevista no Planejamento das Contratações do Exercício 2024, em razão de ser resultado de uma demanda não esperada, alinha-se ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/SE ([Resolução TRE/SE 5/2021](#)), atrelada aos fundamentos dos seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 7 - *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, incluído na Perspectiva de Processos Internos. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais

4.1.1 Os materiais de consumo deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões exigidos neste Instrumento.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 5º da Instrução Normativa SLTP/MP 1/2010 e [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(out/2024\)](#).

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto em tela.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 Transição contratual

4.5.1 Não se aplica à presente contratação.

4.6 Vistoria prévia

4.6.1 Não se aplica à presente contratação.

4.7 Participação de cooperativas

4.7.1 Não se aplica à presente contratação em decorrência da natureza do objeto.

4.8 Participação de consórcios

4.8.1 Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, considerando que se trata de licitação em que o objeto é comum, simples e de pequena monta, assegurada, portanto, a ampla competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega

5.1.1 O prazo de fornecimento dos itens é de no máximo **30 (trinta) dias** contados da retirada ou do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à(ao) CONTRATADA(O), se outra data não houver sido registrada.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e/ou força maior.

5.1.4 O fornecimento deverá ser efetuado na **Seção de Manutenção Predial do TRE/SE (SEMAN)**, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, de **segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 15h**.

5.1.5 Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade disposta nelas próprias ou no material, quando for o caso.

5.1.6 A/O entrega/descarregamento do produto ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).

5.2 Garantia dos materiais

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2 TRE/SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros pessoas, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de suas(eus) empregadas(os), prepostas(os) ou subordinadas(os).

5.3 Obrigações do TRE/SE e suas Vedações

5.3.1 Obrigações do TRE/SE:

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à(o) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.3.1.5 Receber e conferir se os materiais estão em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.1.6 Efetuar os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.1.7 Comunicar formalmente à(o) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*).

5.3.1.8 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s da entrega do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas segurança e disciplina do TRE-SE.

5.3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

5.3.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.2 É Vedado ao TRE/SE:

5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

5.4 Obrigações da(o) Contratada(o) e suas Vedações

5.4.1 A EMPRESA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, além do cumprimento das demais condições previstas neste Instrumento, deve atender às obrigações previstas nesta cláusula.

5.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

5.4.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da fase de seleção da(o) CONTRATADA(O), particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.4.1.1.2 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal;

5.4.1.1.3 Apresentar, quando solicitado, os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização da contratação;

5.4.1.1.4 Registrar o recebimento da nota de empenho, instrumento de formalização da contratação;

5.4.1.1.5 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.1.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.

5.4.1.1.5.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTP 671/2021](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.4.1.1.5.1.2 Não ter sido condenada, a interessada vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.4.1.1.5.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.4.1.1.5.3 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º, III, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.4.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) obriga-se a :

5.4.1.2.1 Entregar os materiais contratados conforme especificações deste Instrumento, da proposta de preços apresentada, normas técnicas e diretivas indicadas pelos agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.4.1.2.2 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição (em igual prazo) dessa(o) agente, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.4.1.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.4.1.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive o transporte dos materiais até o TRE/SE.

5.4.1.2.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.4.1.2.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.4.1.2.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*).

5.4.1.2.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.4.1.2.9 Informar endereço eletrônico (*e-mail*) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.4.1.2.10 Manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo e celular, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários.

5.4.1.2.11 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.4.1.2.12 Não enviar material de marca ou modelo diverso daquele que foi ofertado e contratado, sob pena de devolução do item.

5.4.1.2.13 Realizar a troca do item fora da especificação, rejeitado pelos agentes de fiscalização ou pela Gestão, com ônus para a(o) CONTRATADA(O).

5.4.1.2.14 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos, comunicando aos agentes de fiscalização TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

5.4.1.2.15 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item anterior transferirá à(o) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.4.1.3 Vedações Aplicáveis à(o) CONTRATADA(O):

5.4.1.3.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.4.1.3.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do TRE/SE.

5.4.1.3.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Condições Gerais

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2.1. A(O) CONTRATADA(O) **deverá informar e-mail e número de telefone móvel, com acesso ao aplicativo *Whatsapp*, para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.**

6.2 Fiscalização e Acompanhamento da Execução da Contratação

6.2.1 A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A **FISCALIZAÇÃO** da contratação será realizada pela **SEMAN - Seção de Manutenção Predial**.

6.2.1.2 Cabe à **SEMAN - Seção de Manutenção Predial**:

6.2.1.2.1 Verificar a compatibilidade do objeto com as especificações exigidas e determinar o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.2.1.3 A **GESTÃO** da contratação será realizada pela **COSER - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviço**.

6.2.1.4 Cabe à **COSER - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviço**:

6.2.1.4.1 Aceitar os materiais ou rejeitá-los, no todo ou em parte, caso os itens adquiridos não obedecerem ao disposto neste Instrumento (incluídos os seus anexos, quando houver) e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

6.2.1.5 Os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.1.6 No caso de os produtos não estarem de acordo com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE, a GESTÃO reserva-se o direito de tomar as seguintes medidas:

6.2.1.6.1 Determinar a devolução dos materiais e o envio de novos itens que atendam às especificações, sem ônus adicional a este Tribunal.

6.2.1.6.2 Aplicar as sanções previstas neste Instrumento ou na legislação pertinente que rege a matéria.

6.2.1.7 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

6.3 Recebimentos Provisório e Definitivo

6.3.1 O objeto desta contratação será recebido pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento (e anexos) e na proposta da(o) CONTRATADA(O), em consonância ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, por agentes de fiscalização distintos, conforme descrito abaixo:

6.3.2.1 Recebimento provisório

6.3.2.1.1 Tendo sido entregue o objeto (o) Fiscal técnica(o) lotado na **Seção de Manutenção Predial (SEMAN)**, mediante atesto exarado em processo digital administrativo de pagamento, verificará se os produtos entregues atendem às especificações contratadas e lavrará o Termo de Recebimento Provisório no prazo de **05 (cinco) dias**.

6.3.2.1.2 A **Seção de Manutenção Predial (SEMAN)** fará inspeção minuciosa, com a finalidade de verificar as adequações necessárias.

6.3.2.1.3 Os agentes de fiscalização da **SEMAN - Seção de Manutenção Predial** farão constar do Termo de Recebimento Provisório todas as irregularidades encontradas que a(o) CONTRATADA(O) deverá sanar em prazo determinado pela unidade.

6.3.2.1.4 O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelas(os) agentes de fiscalização da **SEMAN - Seção de Manutenção Predial** e pela(o) representante da(o) CONTRATADA(O).

6.3.2.1.5 A(o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios ou defeitos, cabendo ao TRE/SE não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2.2 Recebimento definitivo

6.3.2.2.1 Quando não forem identificadas pendências ou irregularidades no recebimento provisório, o agente de fiscalização da **COSER - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviço** emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

6.3.2.2.2 Caso o **Termo de Recebimento Provisório** aponte eventuais deficiências no produto, o prazo mencionado no item anterior só começará a contar após a comprovação, por parte do agente de fiscalização da unidade, de que todas as pendências foram devidamente sanadas e atendidas todas as exigências contratuais.

6.3.2.2.3 Se, no decorrer do prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, forem constatadas outras irregularidades e/ou defeitos, o agente de fiscalização deverá comunicar por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*), as ocorrências verificadas à(o) CONTRATADA(O), que deverá efetuar as correções no tempo estabelecido pelo(a) servidor(a), suspendendo-se o decurso dos **05 (cinco) dias** inicialmente fixados.

6.4 Alteração das Condições da Contratação

6.4.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos [124 a 126 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que haja interesse do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.5 Sanções Administrativas Relacionadas à Execução da Contratação

6.5.1. Com fundamento nos artigos [155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021](#), nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

6.5.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização da Contratação.

6.5.1.1.1. A advertência será aplicada pelas(os) agentes de fiscalização, mediante aviso escrito à(o) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta(e) não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

6.5.1.2. **Multa moratória**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso dos prazos estabelecidos para a respectiva execução, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

6.5.1.3. **Multa** (compensatória), a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

- a. de até 30% (trinta por cento) do valor total do(s) item(ns), quando der causa à inexecução total da contratação;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do(s) item(ns), por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
- c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do(s) item(ns), por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento (e anexos), após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

6.5.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

6.5.1.4.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 10 (dez) dias corridos de atraso, **contados da data estabelecida para o início da execução do objeto pactuado.**

6.5.1.5. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do [art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#).

6.5.2. Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.5.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à(o) CONTRATADA(O).

6.5.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

6.5.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

6.5.6. À(O) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

6.5.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

6.5.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

6.5.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.5.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.5.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.5.6.1** e **6.5.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

6.5.7. Caso a(o) CONTRATADA(O) se enquadre em conduta que enseje a aplicação das sanções administrativas previstas nos itens **6.5.1.4** e **6.5.1.5**, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.5.7.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.**

6.5.8. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.5.8.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

6.5.9. A competência para a **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão ocorrerá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento do referido pedido.

6.5.9.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 – Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

6.6 Suspensão da Contratação

6.6.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

6.7 Extinção da Contratação

6.7.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos [137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.7.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.7.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (*e-mail*) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

6.7.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.7.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação ocorrerá por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

6.8 Publicação

6.8.1. Incumbirá à(ao) CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos materiais recebidos.

7.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.3 Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.1 Havendo erro na apresentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que comunicados à(ao) CONTRATADA(O), a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

7.3.1.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

7.4 A Nota Fiscal, ou Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

7.5 A(O) Gestora(Gestor) deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

7.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

7.10 Caso a(o) CONTRATADA(O) seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto com a nota fiscal a Declaração conforme Anexo 4 da IN 1234/2012 - RFB.

7.11 Se optar pela versão física da declaração citada no item 7.10, deve ser a via original. Se enviar por *e-mail*, ela deve vir com assinatura digital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção do Contratado

8.1.1 Os materiais pretendidos são oferecidos por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresentam características padronizadas e comuns no mercado. Dessa forma, considerando o valor estimado e a facilidade de acesso às diferentes fornecedoras, é possível realizar a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO por valor com fulcro no [art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021](#).

8.1.2 O procedimento licitatório observará as regras da Lei Complementar 123/2006 no tocante ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, cujos critérios são definidos com base nos valores totais estimados para cada item licitado.

8.1.3 Requisitos para participar da seleção:

8.1.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), quando do recebimento de propostas de preços decorrente de pesquisa de preços junto às pretensas(os) fornecedoras(es) do serviço e/ou fornecedoras(es) dos produtos objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6>).

8.1.3.1.1. Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item **8.1.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3.2 As empresas proponentes deverão exercer atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio do [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#) ou de seus estatutos ou contratos sociais.

8.2 Critério de Julgamento da Proposta e Adjudicação do Objeto

8.2.1 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 Requisitos da Proposta Comercial

8.3.1 A proponente deverá encaminhar proposta com preços expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos relativos à contratação.

8.4 Requisitos Necessários à Habilitação

8.4.1. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade perante as Fazendas federal e estadual, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação corresponde ao aferido pela Seção de Análise e Compras (SEACO).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2025, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja dotação orçamentária é informada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPOR e que constará da respectiva Nota de Empenho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integram o instrumento contratual (nota de empenho), independentemente de sua transcrição, este Termo de Referência e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

11.2 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos à Lei 14.133/2021 e demais normativos referidos neste instrumento.

11.3 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Termo de Referência elaborado pela SEMAN.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE MORAES TAVARES, Chefe de Seção**, em 11/07/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725429** e o código CRC **BDD5B0E4**.